

HABILITAÇÃO

30

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

NILSON DOS SANTOS CERQUEIRA, brasileiro, natural de Amargosa - Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 02396514 21 SSP/BA, CPF n.º 196.871.335-20, residente e domiciliado Av. Getulio Vargas, 69, Casa, Centro - Amargosa/BA, CEP.: 45300-000;

ANTONIO LUIS DE ANDRADE MAIA, brasileiro, natural de Amargosa - Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 02046611 02 SSP-BA., CPF n.º 346.523.375-15, residente e domiciliado na Alameda Praia de Ubatuba, Quadra E6, Lote 41 - Lauro de Freitas/BA, CEP.: 42700-000. Têm entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, na forma da Lei, mediante às condições e Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL / FILIAIS

A sociedade empresária girará sob o nome empresarial de **CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** sendo regida de conformidade com o capítulo das Sociedades Limitadas disposto na Lei 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas, tem a sede social e domicílio à Rodovia BA 046, Km 4, (PARTE), distrito Sede - Amargosa -Bahia, CEP: 45.300-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou outra dependência em qualquer localidade do país, mediante instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade consiste na **Industrialização e Comercialização de Café cru; Café Torrado, Café Moído e embalado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado neste ato é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios conforme a seguir:

a) O sócio **NILSON DOS SANTOS CERQUEIRA**, subscreve e integraliza nesta data o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

b) O sócio **ANTONIO LUIS DE ANDRADE MAIA**, subscreve e integraliza nesta data o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 40 (quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1054 c/c o Artigo 997. VIII do Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A direção e administração da sociedade caberá aos sócios **NILSON DOS SANTOS CERQUEIRA e ANTONIO LUIS DE ANDRADE MAIA** qualificados no preâmbulo deste instrumento, com poderes conforme a seguir:

a) Usará a denominação social em conjunto ou isoladamente com amplos e irrestritos poderes, obrigando-se a sociedade, em juízo e fora dele, pela assinatura do administrador para a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos negócios e operações da sociedade, estendendo-se ainda aos poderes de receber todo e qualquer tipo de documento, adquirir, vender, dispor, ceder, manter, desistir e assinar contratos de empréstimos com instituições financeiras, estabelecimentos bancários, qualquer tipo de contrato privado ou público inerente à atividade do objeto social da empresa, qualquer tipo de contrato privado ou público de negócios da empresa, com pessoas jurídicas ou físicas, representar a empresa de forma ativa ou passiva perante órgãos públicos e privados, judicial ou extrajudicialmente, nomear procuradores ou representantes mediante instrumentos públicos ou particulares com amplas capacidades ou específicas, desde que com prazo de mandato determinado para agirem junto a instituições financeiras, estabelecimentos bancários, repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos, cartórios, autarquias, autoridades de qualquer natureza, pessoas jurídicas ou físicas;



Continua...

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução, nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios nomearem um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo artigo 1.071 c/c o artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião ou Instrumento de Alteração Contratual, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a convocação e a reunião dos sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, ou instrumento de Alteração Contratual para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art.1.072, e § 2º, do art.1.075, ambos da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

No caso de retirada, falecimento, falência, impedimento ou de interdição de qualquer dos sócios não se dissolverá a sociedade, dando o(s) sócio(s) remanescente(s) continuidade aos negócios sociais, efetuando as necessárias alterações contratuais para registro de admissões de outros sócios até então estranhos à sociedade ou ainda o ingresso de herdeiro(s) como sócio(s), tudo ao exclusivo juízo de aceitação pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ttvbb. Os haveres do sócio afastado, em qualquer caso, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade e verificados em Balanço especialmente levantado para tal finalidade com base no mês do evento. Com prazo para levantamento do dito balanço até 90 (noventa) dias seguintes, contados a partir do último dia do mês do evento e pagos ao sócio afastado ou a seus representantes legais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, cujo vencimento da primeira prestação dar-se-á no trigésimo dia a partir do final do prazo previsto para conclusão do indigitado balanço de apuração de haveres.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO, DA SOCIEDADE CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual:

FERNANDA SILVA MAIA, brasileira, nascida em 01 abril de 1992, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 055.652.075-09 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 05115266396, expedida pelo DENATRAN-BA, residente e domiciliada na Alameda Praia de Ubatuba, s/n, quadra 06, Lote 41 - Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas-BA, CEP 42707-130, Brasil; e

GILSON DOS SANTOS CERQUEIRA, brasileiro, nascido em 30 de julho de 1962, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 437.514.905-15 e portador da Carteira de Identidade Nº 02755745-63, expedida pela SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Dr. Luiz Sande, s/n, Sítio São Geraldo - Santa Rita - Amargosa-BA, CEP 45300-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE Nº 29203312711, com sede na Rodovia BA 046, Km 4, Parte - Distrito Sede - Amargosa-BA, CEP 45300-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 10.958.127/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido neste ato, como sócio **ANTONIO SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, nascido em 03 de março de 1957, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 129.496.985-49 e portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01851758602, expedida pelo DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Otávio R. Oliveira, 55 - São José - Amargosa-BA, CEP 45300-000, Brasil;

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **GILSON DOS SANTOS CERQUEIRA** retira-se da sociedade transferindo suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais), correspondente a 262 (Duzentas e sessenta e duas) quotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), direta e irrestritamente ao novo sócio **ANTONIO SANTOS CERQUEIRA**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA: As condições de pagamento para a compra das quotas de capital foram estabelecidas em *Contrato de Cessão de Crédito por Compra de Participação Societária*, assinado entre o sócio retirante **GILSON DOS SANTOS CERQUEIRA** e o novo sócio **ANTONIO SANTOS CERQUEIRA**;

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: Após a retirada do sócio **GILSON DOS SANTOS CERQUEIRA** e admissão do novo sócio **ANTONIO SANTOS CERQUEIRA**, mediante a cessão e a transferência de quotas, o capital fica assim composto:

1. **FERNANDA SILVA MAIA**, com 113 (Cento e treze) quotas, perfazendo um total de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), correspondente à 30% (Trinta por cento) do capital social integralizado da sociedade; e

Req: 81900000905347

Fernanda Silva Maia
Antonio Santos Cerqueira Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97894875 em 28/08/2019

Protocolo 195959795 de 27/08/2019

Nome da empresa CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29203312711

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 111462910861897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO, DA SOCIEDADE CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Amargosa-BA;

CLÁUSULA OITAVA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

FERNANDA SILVA MAIA, brasileira, nascida em 01 abril de 1992, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 055.652.075-09 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 05115266396, expedida pelo DENATRAN-BA, residente e domiciliada na Alameda Praia de Ubatuba, s/n, quadra 06, lote 41 - Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas-BA, CEP 42707-130, Brasil; e

ANTONIO SANTOS CERQUEIRA, brasileiro, nascido em 03 de março de 1957, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 129.496.985-49 e portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01851758602, expedida pelo DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Otávio R. Oliveira, 55 - São José - Amargosa-BA, CEP 45300-000, Brasil;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE Nº 29203312711, com sede na Rodovia BA 046, Km 4, Parte, Distrito Sede, Amargosa-BA, CEP 45300-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 10.958.127/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

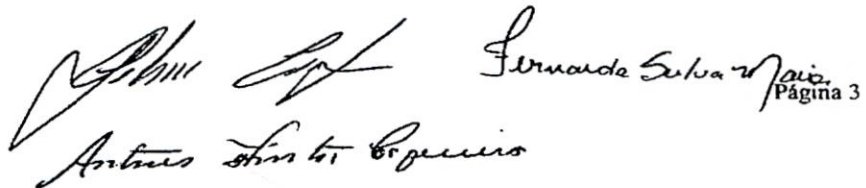
DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-á com o nome empresarial de **CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** e adotará como nome fantasia **CADORO**;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Rodovia BA 046, Km 4, Parte - Distrito Sede - Amargosa-BA, CEP 45300-000;

Parágrafo único: Com a finalidade de atender plenamente ao seu objeto social, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, de no mínimo, três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076, da Lei nº 10.406/2002;

Req: 81900000905347


Antonio Santos Cerqueira
Fernanda Silva Maia
Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97894875 em 28/08/2019

Protocolo 195959795 de 27/08/2019

Nome da empresa CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29203312711

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 111462910861897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO, DA SOCIEDADE CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Paragrafo Segundo: É permitida a outorga a terceiros estranhos a sociedade de mandato com amplos poderes de gestão e representação da mesma, através decisão dos sócios representativos da totalidade do capital social;

Paragrafo Terceiro: Quando designado em ato separado o administrador investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de Atos da Administração;

Paragrafo Quarto: Administradores poderão ser nomeados ou destituídos a qualquer tempo através de decisão dos sócios representativos da maioria do capital social;

Paragrafo Quinto: É expressamente vedado e ineficaz em relação à sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, inclusive avais e fianças;

Paragrafo Sexto: Os administradores, pelo exercício de suas funções, poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, até o valor do limite máximo de isenção estabelecido pelo imposto de Renda;

Paragrafo Sétimo: Os administradores exercerão suas funções independentemente da prestação de caução;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade;

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, NAS PERDAS E DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se encerrará em 31 de dezembro e, nos quatro primeiros meses seguintes, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das Demonstrações Contábeis, compreendendo Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;

CLÁUSULA NONA: Os sócios participarão nos lucros em medida proporcional à composição do capital social integralizado. As perdas serão suportadas por cada sócio na medida proporcional à composição do capital social integralizado. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Fica expresso pelo presente instrumento que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto na hipótese da responsabilidade restrita ao valor do capital social;

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado;

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente para

Req: 81900000905347

Sermanda Silva M. J. J. J.
Antônio Augusto C. C. C. C.

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97894875 em 28/08/2019

Protocolo 195959795 de 27/08/2019

Nome da empresa CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29203312711

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 111462910861897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO, DA SOCIEDADE CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Parágrafo Segundo: A sociedade não reconhecerá qualquer efeito decorrente da constrição judicial, inclusive penhora, arresto e sequestro de quotas, para satisfazer obrigações e responsabilidades pessoais dos sócios, pois é defeso a entrada compulsória de pessoas estranhas na sociedade;

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a penhora de quotas, salvo mediante o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios;

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga herdeiros e/ou sucessores dos sócios, a qualquer título;

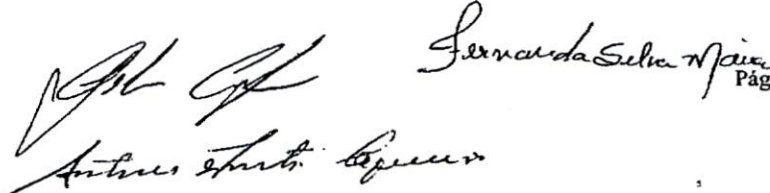
Parágrafo Quinto: Serão também respeitados por todos os sócios, seus herdeiros e sucessores, os acordos de quotistas celebrados com o consentimento escrito e unânime dos sócios;

RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de retirada, falecimento, interdição, separação judicial, divórcio ou insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, em cada uma dessas situações, serem observadas as seguintes disposições: a) No caso de retirada, caberá ao sócio ou sócia retirante dispor sobre a forma e condições de satisfação de haveres, a serem apurados em balanço especial, a ser realizado no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da manifestação do interesse de retirar-se da sociedade. Caso não haja acordo entre os sócios, acerca da forma e das condições, os haveres do sócio retirante serão pagos na forma estabelecida na alínea "b" a seguir; b) No caso de falecimento, os herdeiros do de cujus, receberão seus haveres no prazo máximo de 12 (Doze) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (Um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial, que deverá estar concluído no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados do óbito, observado, ainda, o disposto na alínea seguinte; c) Ainda no caso de falecimento, poderão os herdeiros do sócio ou da sócia falecido ingressar na sociedade, no lugar do de cujus, se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea "b". Nessa hipótese, será necessária, ainda, a aprovação unânime dos sócios remanescentes, considerando o caráter *intuito personae* da relação societária; d) No caso de interdição ou incapacidade, poderá a mulher ou marido do sócio ou da sócia interdito ou incapaz, desde que esteja e enquanto continue a conviver com ele ou com ela, representá-lo na sociedade. Nesta hipótese, é vedado à mulher ou ao marido do sócio interdito exercer qualquer função de administração da sociedade; e e) No caso de separação, separação judicial ou divórcio, não terá a mulher ou o marido, a companheira ou o companheiro, do sócio ou da sócia separado ou divorciado, ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, vez que são considerados terceiro estranho, em face do caráter *intuito personae* da relação societária, aqui expressamente reconhecido, e o vínculo fundado no *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição e permanência na sociedade e preservação da empresa;

Parágrafo Primeiro: Caso haja comprometimento da pluralidade da composição societária, em caso de retirada, exclusão ou falecimento de sócios, o sócio remanescente terá prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social. Caso a recomposição da pluralidade social não seja feita no prazo estabelecido, o sócio remanescente continuará com todo o ativo e passivo, no formato Empresário ou se procederá à extinção da sociedade; e

Req: 81900000905347


Bernarda Silva Nogueira
Tiana Regila M G de Araújo
Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97894875 em 28/08/2019

Protocolo 195959795 de 27/08/2019

Nome da empresa CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29203312711

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 111462910861897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

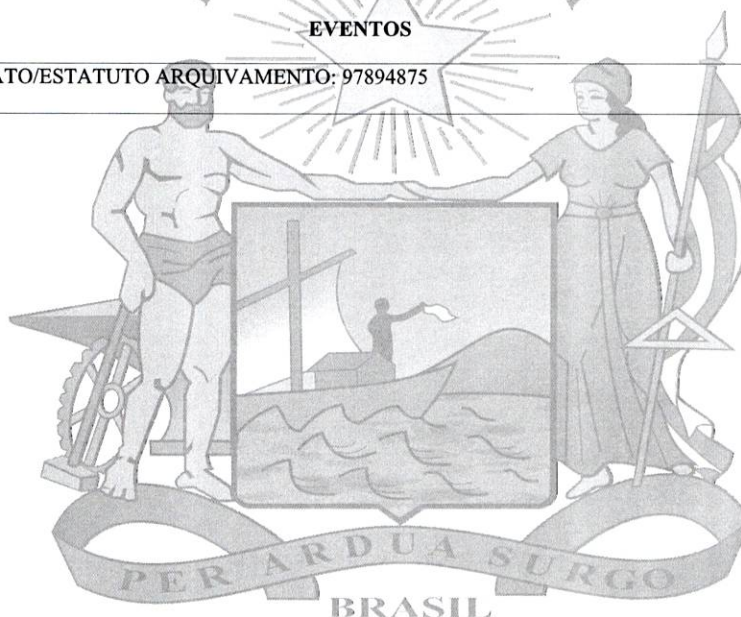
NOME DA EMPRESA	CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	195959795 - 27/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203312711
CNPJ 10.958.127/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97894875



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97894875 em 28/08/2019

Protocolo 195959795 de 27/08/2019

Nome da empresa CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29203312711

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 111462910861897

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.958.127/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

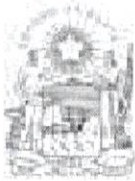
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:13 do dia 21/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2021.

Código de controle da certidão: **3BDD.1064.5196.7ACD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202739006

RAZÃO SOCIAL	
CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.432.686	10.958.127/0001-71

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298963.0019/19-3 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 23/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Amargosa

CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

CNPJ: 13.825.484/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000419/2020.E

Nome/Razão Social: **CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Nome Fantasia: **CAFÉ PARAÍSO**

Inscrição Municipal: **000.003.109/001-69**

CPF/CNPJ: **10.958.127/0001-71**

Endereço: **ROD ROD BA 046, KM 4, S/N CASA**

SEDE AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/09/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/11/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600005148150000002837060000419202009230**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://amargosa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.958.127/0001-71

Razão Social: CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: ROD BA, 046, KM 4 (PARTE) S/N / SEDE / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091604452575313822

Informação obtida em 23/09/2020 17:14:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.958.127/0001-71

Certidão nº: 16563853/2020

Expedição: 21/07/2020, às 11:34:52

Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.958.127/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Praça Lourival Montes, s/n - Centro - Amargosa - Bahia
CEP: 45.300-000 - e-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br
Fone: 75 3634-3977



Alvará

DE LICENÇA 00091/ 2020

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL
CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA
CAFÉ PARAÍSO

ENDEREÇO
ROD ROD BA 046, KM 4 S/N CASA SEDE - AMARGOSA - BA

ATIVIDADE
1081302 Torrefação e moagem de café

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO CONTRIBUINTE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
1081302	000.003.109/001.69	10.958.127/0001-71


RESTRIÇÕES	
DATA EMISSÃO	VALIDADE
04/02/2020	31/12/2020

CAIO MOURA LOMANTO

Diretoria de Tributos
Portaria n° 145 de 05/04/2017

Este documento foi assinado digitalmente por CAIO MOURA LOMANTO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7929-E14E-CD49-4A50

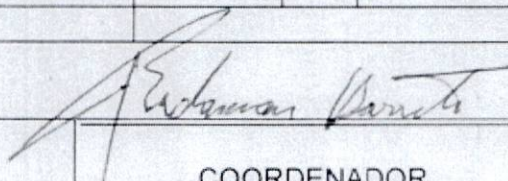


	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ALVARÁ SANITÁRIO	Alvará N°	012/2020
			Validade	16/05/2021

O Coordenador(a) do	Núcleo Regional de Saúde Leste	de acordo com a
Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº	016/2020	concede Licença de Funcionamento a:

Razão Social / Nome: CADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
Nome Fantasia: CADORO	CNPJ / CPF: 10.958.127/0001-71
Endereço: RODOVIA BA 046, KM 04, SN. AMARGOSA - BA	
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: AMARGOSA
Responsável Legal: VINÍCIUS MOURA LOMANTO	CPF: 790.385.305-87
Responsável Técnico: ANTÔNIO MAURÍCIO MARQUES DE ANDRADE	Conselho /Registro CREA BA - 050142871-2
Observações:	

CNAE 10.81-3-02 Torrefação e Moagem de Café

AMARGOSA	06	DE	MAIO	DE	2020
MUNICÍPIO	DATA				
 COORDENADOR					

Radaman de Sousa Barreto
Coordenador do NRS/Leste
Cad.: 19.619671-9

- NOTA**
- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.
 - O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 120(CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.
 - O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Nº 4274090



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** nem contra o **CNPJ: 10.958.127/0001-71**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 24/09/2020 às 10:05 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 24/09/2020, 10h05min. e 24/09/2020, 10h05min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



ANEXOII-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PRA LICITAR

Modalidade de Licitação	Número
PREGAÇÃO ELETRÔNICA	011/2020

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação nesta Seleção Pública nº 0011/2020, que a licitante CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 10.958.127/0001-71, com endereço comercial à Rodovia BA 046, Km 04, Distrito Sede, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, neste ato representada por Vinicius Moura Lomanto, Administrador de empresas, CPF Nº 790.385.305-87, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso V, do art. 19 do Decreto Federal nº 8.241/14, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

Salvador, 01 de Outubro de 2020.

CADORO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS
CNPJ 10.958.127/0001-71

VINICIUS MOURA LOMANTO – CPF 790.385.305-87
CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
CNPJ: 10.958.127/0001-71



**ANEXOIII-
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO**

Modalidade de Licitação	Número
PREGAO ELETRONICO	0011/2020

A Empresa CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 10.958.127/0001-71, com endereço comercial à Rodovia BA 046, Km 04, Distrito Sede, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, neste ato representada por Vinicius Moura Lomanto, Administrador de empresas, CPF Nº 790.385.305-87, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 0011/2020, DECLARA** sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador, 01 de Outubro de 2020.

VINICIUS MOURA LOMANTO – CPF 790.385.305-87
CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
CNPJ: 10.958.127/0001-71

CADORO INDUSTRIA E
COMERCIO DE ALIMENTOS
CNPJ 10.958.127/0001-71

ML **CARTÓRIO**
MARLENE LESSA

MARY JANE BÁRBARA LESSA VILASBÓAS DE CARVALHO - TABELIÃ TITULAR

LIVRO: 128 FOLHA: 08 Nº DE ORDEM: 42126

S A I B A M todos os que virem esta escritura pública de mandato que aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020), na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato do Único Ofício de Notas c/c Protesto de Títulos e Documentos, perante mim, **JOSIANE RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS, Escrevente Autorizada**, compareceu como mandante: **A EMPRESA CADORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.127/0001-71, com sede na Rodovia BA 046, KM 04 - Sede - Amargosa- BA, representada neste ato pelo Sr pelo seu sócio administrador: **ANTONIO SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, empresário, viúvo, filho de Lourival Cintra Cerqueira e Dilza Santos Cerqueira, natural de Amargosa - BA, nascido em 03/03/1957, portador da cédula de identidade nº:1745663 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 129.496.985-49, residente e domiciliado na Rua Otavio Ribeiro, nº 55, Centro, Amargosa-BA; Reconheço a identidade do presente e sua capacidade para o ato, do que dou fé. E por ele me foi dito que por esta escritura pública de mandato, nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **VINICIUS MOURA LOMANTO**, brasileiro, administrador, casado, filho de Raul Lomanto Neto e Regina Moura Lomanto, natural de Amargosa - BA nascido em 22/07/1978, portador da cédula de identidade nº: 734358300, SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 790.385.305-87, residente e domiciliado no Loteamento Barreto, nº 50 A - São José - Amargosa-BA; a quem confere os mais amplos e gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a outorgante, **1º) Comprar e/ou vender, ceder e transferir, permutar, locar, arrendar, hipotecar, doar e/ou receber em doação, ou por qualquer forma e título, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, convencionando e aceitando preços, condições, prazos, juros, multas e o que mais devido; outorgar, receber, aceitar e assinar escrituras ou contratos, termos de transferência e demais instrumentos; receber numerário e dar quitação, bem como características e confrontações dos bens respectivos; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações; responder e exigir evicção de direito. 2º) representar o ora outorgante perante quaisquer repartições e órgãos públicos, sejam federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, bem como tabeliãs de notas, de protestos, registradores de imóveis, títulos e documentos, Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradora Geral Fazenda Nacional (PGFN) e Estadual, (PROFAZ), Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ), Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS), Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) Instituto Nacional de Seguros Sociais (INSS), Caixa Econômica Federal (CEF), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público da Justiça do Trabalho, Justiça Comum, CREA's, INCRA, Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal, COELBA - Cia de Eletricidade do Estado da Bahia, EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A, INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), TELEMAR - Norte e Leste S/A, Fornecedores, clientes em geral, Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, Embaixadas e Consulados estrangeiros, Delegacia Regional do Trabalho (DRET), inclusive assinar TRCT - Termo de**

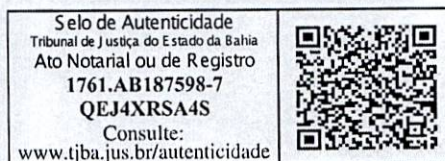
JOSIANE RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

retificação de partilha; intervenha em outras ações que decorram do Inventário, com os poderes especiais do art. 38 do Código de Processo Civil; requeira e receba alvarás e quantias, dando quitação; requeira os benefícios da Lei 1.060/50; pague tributos; assine guia de ITIV, represente-o perante quaisquer repartições públicas, seja elas federais, estaduais ou municipais, em todos os seus órgãos, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal, a fim de regularizar o CPF do(s) mandante(s) ou do(a) *de cujus*, e Secretaria de Estado de Fazenda deste Estado, assinando a Declaração de Bens e Direitos. Assinar escrituras de Inventário, Cessão e Renúncia de Herança, Partilha, Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários, vender, ceder, ou de qualquer outra forma alienar, pelo preço que couber, transferir direitos; constituir advogados com poderes especiais para atuar no foro em geral, em quaisquer juízos e instâncias, a fim de requerer e acompanhar, em todos os seus termos, atos e incidentes, o Inventário/Arrolamento dos bens; 7º) contratar advogado, outorgando poderes contidos na cláusula ad judicium, para o foro em geral, para qualquer tipo de ação, Juízo, Instância ou Tribunal, representando e defendendo o outorgante em processo e/ou ações em que seja autor, réu, mandante, oponente ou terceiro, interessado; transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar termos e compromissos e reconhecer a procedência do pedido; renunciar direitos em que se fundam as ações; enfim, praticar todos os atos inerentes ao fiel e cabal desempenho deste mandato, tudo por bom, firme e valioso, dou Fé; enfim, praticar todos os atos inerentes ao fiel e cabal desempenho deste mandato. E cumprimento do Provimento 61 do Conselho Nacional de Justiça, as partes declaram não possuir endereço de e-mail e telefone fixo. **O(s) nome(s) do(s) procurador (es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) Outorgante(s) que por ele(s) se responsabiliza(m), civil e criminalmente, isentando o oficial que esta subscreve e este cartório, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar.** Assim diz, pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acha em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as presenças das testemunhas instrumentais, conforme art. 215 do C.C.B. Lavrada e assinada pela Escrevente Autorizada *Josiane Ribeiro Cardoso dos Santos* **JOSIANE RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS**. Dou fé. DAJE Nº 015655 SERIE: 002. Valor R\$ 84,56 - Emolumentos R\$ 40,84 - Taxa de Fiscal R\$ 29,00 - FECOM R\$ 11,16 - PGE R\$ 1,62 - Def. Pública R\$ 1,10 - FMMPBA R\$ 0,84. Para consultar o selo de autenticidade acesse: www.tjba.jus.br/autenticidade.

(as): *Antônio Santos Bergueira*

Outorgante

Em Teste *Josiane Ribeiro Cardoso dos Santos* da verdade *JOSIANE RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS*
JOSIANE RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS *ESCREVENTE AUTORIZADA*
 Escrevente Autorizada



QUALIDADE

CERTIFICADO DE

Associação Brasileira
ABIC
da Indústria de Café



PQC

PQC 202-003

C E R T I F I C A D O

CADORO IND. E COM. DE ALIM. LTDA (2761)

Endereço: ROD. BA-046, KM 04 S/N° . Cep: 45300-000 - AMARGOSA - BA

Atestado de Conformidade e Laudos de Análise emitidos pelas Empresas de Avaliação Credenciadas

ALIANCA
(Embalagem: Vácuo)

Símbolo de Qualidade ABIC Extraforte
(Faixa de Qualidade Global entre 4,5 a 5,9)



	EXATTUS Análises e Consultoria Técnica Ltda		FORM-036		
	RELATÓRIO DE ENSAIO			Data: 06.01.20	Revisão: 00
					Pág/Pág(s): 01/01

Nº relatório:	00395-20	Data receb. amostra:	06/07/20	Data início análise:	06/07/20
----------------------	----------	-----------------------------	----------	-----------------------------	----------

Dados do Cliente

Cliente:	Cadaro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Endereço:	Rodovia BA 046, Km 04- s/n – Amargosa BA CEP: 45300-000 – Caixa Postal 03

Dados da Amostra

Descrição da amostra:	Café torrado e moído – Extra Forte Vácuo - 250 g	Nº da amostra (EXATTUS):	00712-20
------------------------------	--	---------------------------------	----------

Identificação da amostra pelo cliente:	-----	Marca:	Aliança	Dados do Fabricante	Cadaro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Data Fab.:	Prazo ou Data Val.:	Lote:	CNPJ:	10.958.127/0001-71	
29/05/20	28/05/21	860			

Resultados analíticos

Ensaio	Resultado/Unidades	Limites de Tolerância (máximos)*	Procedimento		
			POP Nº	Rev	
Matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana	Matérias macroscópicas	Não detectado / 250g	ausente	MC-102*	01
	Matérias microscópicas - Fragmentos de pelos de roedor	Não detectado / 25g	ausente	MC-115**	01
	Matérias microscópicas - outras	Não detectado / 25g	ausente		
Matérias estranhas indicativas de falhas das boas práticas (não indicativas de riscos à saúde humana)	Matérias macroscópicas	Não detectado / 250g	ausente	MC-102*	01
	Matérias microscópicas - fragmentos de insetos	12 (doze) fragmentos de insetos / 25g	60/25g	MC-115**	01
	Matérias microscópicas -	Não detectado / 25g	05/25g		
	Matérias microscópicas - outras	Não detectado / 25g	ausente		
Ocratoxina	< 2,00 µg/kg	10 µg/kg	***	---	---
Determinação do teor de umidade	1,3%	5,0%	FQ-100****		01

Comentários/Observação

Responsável pela amostragem, colheita e envio da amostra: cliente

Métodos:

* Método macroscopia: Macroanalytical Procedures Manual (US FDA) e outros

** Método microscopia: AOAC nº 950.86

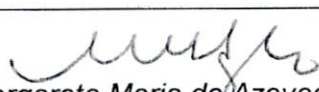
*** POP CROMO 51 Serviço subcontratado (4764/2020.0)

**** Métodos físico-químicos para análise de alimentos. Instituto Adolfo Lutz, 4. Ed. 2005.

A amostra apresentou resultado **satisfatório**, de acordo com a(s) análise(s) realizada(s) e os limites estabelecido(s) pela legislação vigente:

- RDC nº14 de 28/03/14 da ANVISA.
- Ocratoxina: RDC nº 7 de 18/02/11 da ANVISA
- Umidade: RDC nº 277 de 22/09/05 da ANVISA

Os resultados apresentados têm significado restrito e se aplicam tão somente à amostra analisada.

Responsável:	Data de emissão:
 Margarete Maria de Azevedo CRF-MG: 7233	14/07/2020